

Lei nº 610/67

Terezim Batista Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, tem em vista a rejeição de voto aposto pelo Prefeito Municipal ao projeto de lei nº 38/66, promulga com fundamento no art. 218º da lei

Organização dos municípios, a seguir
te lei:

Artigo 1º - Os lançamentos da taxa de execução de Pavimen-
tado e Calçamento, serão executados pelo custo,
apurado conforme o disposto em lei.

Ínico - Quando o lançamento for feito depois da
execução dos serviços, estes serão taxados pelo
custo da época em que foram realizados.

Artigo 2º - Na rua Getúlio Vargas, os lançamentos a
serem feitos, gozarão de uma redução de 50%
(cinquenta por cento) de seu valor original.

Ínico - Entende-se por valor original o custo à e-
poca de execução dos serviços.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Câmara Municipal, 7 de janeiro de 1967.

Severino Batista Pereira
Presidente

Marino Pirelli
1º Secretário.

Severino Trajano Lopes
2º Secretário.